



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CÓPIA

Ofício n. **438** /2019/MPC/RMAM

DIMP

Manaus, 28 de novembro de 2019.

Senhor Diretor Presidente,

Tomamos conhecimento da emissão da Licença Prévia LP n. 042/19 – IPAAM no processo 2369/2019 (fls. 78) em favor da empresa Millenium Bioenergia Manaus Ltda. Mas não há qualquer menção a exigência de EIA/RIMA para empreendimento de grande porte e de grande potencial poluidor declarado de indústria de produção de álcool na Amazônia (Br-174, km 97, Manaus) e sem especificação se há ou não monocultura local extensiva associada.

Sobre o fato, requisitamos, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações e justificativas que Vossa Excelência julgar pertinentes, bem como cópia integral do processo administrativo correlato, preferencialmente por mídia.

Esta requisição se ampara no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, sem justo motivo, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM e aplicada multa prevista no inciso IV do artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro. CEP: 69050-030
NESTA